



**Regulamento do Programa
de Proteção Veicular**

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

1. A PROTEGNV é uma Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 38.411.511/0001-79, totalmente voltada para a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão e pelo rateio entre seus Associados das despesas ocorridas nos últimos trinta dias que antecedem o referido rateio.

1.1. O PRESENTE PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR é um Programa de fruição exclusiva para associados da PROTEGNV. O objetivo do plano é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do Plano.

1.1.1 A Associação é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro, art.53, ou seja, união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis (SEGURADORAS). A prática do associativismo é amparada pela CRFB (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988) no artigo 5º incisos XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer Associado; XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

1.2. A adesão ao Programa de Proteção Veicular é voluntária e formalizada através da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

Ao aderir ao Programa de Proteção Veicular o Associado da PROTEGNV se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela PROTEGNV em benefício dos associados integrantes do Plano.

1.2.1. O associado que aderir ao Programa de proteção veicular pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado ou ao consultor da PROTEGNV, a qual não corresponde a uma participação mensal.

1.3. Para aderir ao Programa de Proteção Veicular, os associados da PROTEGNV deverão:

- a) Efetuar o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria;
- b) Realizar vistoria no veículo cadastrado por empresa credenciada ou consultor autorizado pela PROTEGNV;
- c) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

d) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência EM BRANCO), onde na data do pagamento, será preenchido em favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade ou nota fiscal no caso de 0 km
- Carteira de habilitação e/ou Carteira de Identidade com CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência ou endereço atualizado.

1.3.1. Poderá a PROTEGNV solicitar documentação adicional à relação descrita no item

1.3, acima, caso entenda pertinente ao benefício aderido pelo Associado.

1.4. A proposta de adesão ao Programa de Proteção veicular poderá ser recusada pela

PROTEGNV, em até 10 (dez) dias contados da data do seu recebimento, mediante comunicação formal da recusa.

1.4.1. Na hipótese de recusa da adesão, a PROTEGNV restituirá ao pretendente 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão.

1.5. O Associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na PROTEGNV, será excluído do Plano, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos e cobertura, sem direito a qualquer restituição.

e) Associados ao qual o veículo seja utilizado para trabalho em aplicativos devem informar essa utilização no ato da adesão, ou em qualquer momento se vier a decidir por essa prática deverá comunicar a PROTEGNV, caso a PROTEGNV não seja informada incorrerá na perda dos benefícios dispostos no item 1.5.

1.5.2 O associado para ter certeza da origem do veículo pode solicitar junto ao DETRAN o Cadastro Histórico do Veículo, sob pena de ter sua indenização reduzida em até 80% (oitenta por cento).

1.6. Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o Associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 h (setenta e duas horas). Caso não seja corrigida, o Associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao pretendente 100% (cem por cento) do valor da taxa de adesão.

1.7. Nos casos de desistência voluntária do Associado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do termo de adesão será restituído ao proponente 50% da taxa administrativa de adesão e vistoria. Após este prazo, o Associado não terá direito a devolução do valor pago referente à taxa administrativa de adesão e vistoria.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

1.8. A título de benefícios, o Associado contará com a implementação dos seguintes itens: descontos em oficinas mecânicas, autopeças, hotéis, entre outros que estejam credenciados por parceria em nosso clube de descontos, além de assistência 24 horas, serviços de rastreamento e ainda outros benefícios como proteção contra roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

1.8.1. Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados, os integrantes do Plano gozam também de benefícios opcionais como ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, bem como, proteção a vidros (contendo carência de 90 dias), carro reserva, e serviço funeral, desde que solicitados à PROTEGNV.

DA VIGÊNCIA

2. Os benefícios, já implementados, previstos neste PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR possuem vigência a partir da realização da vistoria do veículo, a qual se procederá mediante o pagamento da taxa administrativa de adesão e vistoria e outras condições previstas neste regulamento.

2.1. Os veículos ao qual o valor na tabela FIPE for acima de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e motocicletas ao qual o valor na tabela FIPE for a acima de R\$8.000,00 (oito mil reais) será obrigatório a instalação de rastreador, a vigência ou cobertura estará condicionada à instalação deste no veículo, instalado pela própria PROTEGNV ou empresa credenciada.

2.2. A adesão à PROTEGNV dará ao Associado o direito de permanecer por tempo indeterminado, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa de renovação. Desde que pague em dia os valores rateados, em forma de mensalidade.

2.3. O Associado poderá ser excluído da PROTEGNV, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, cessando assim as proteções no momento em que o Associado receber por qualquer meio a notificação, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E DEVERES DO ASSOCIADO

A Diretoria poderá, após a realização da regulação e liquidação do evento, onde fora constatado fraude, dolo ou má-fé do associado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, proceder na suspensão ou cancelamento do benefício e na exclusão do associado dos quadros da PROTEGNV.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

3. O associado da PROTEGNV, integrante do plano se obriga a:

a) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado;

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

- b) Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do Plano, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, A associação dispõe de meios alternativos (e-mail, SMS, sítio eletrônico e aplicativo) para emissão do mesmo.
- c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no Programa, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- d) Informar imediatamente ou em até 2 (duas) horas ao serviço de Assistência 24h e as autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado, caso seja impossibilitado de fazer imediatamente a comunicação ao serviço de Assistência 24h a PROTEGNV solicitará sindicância para apurar os motivos.
- e) Na ocorrência de evento, o associado deverá imediatamente solicitar a presença da autoridade policial ou se direcionar ao batalhão mais próximo para lavratura do boletim de ocorrência, relatando de forma clara e minuciosa o fato, declarando o dia, hora, local, circunstâncias do acidente, dados do condutor do veículo cadastrado e de eventual terceiro envolvido, assim como eventuais testemunhas, citando nome, documento identificador e endereço, sob pena de responsabilidade.
- f) O Boletim de Ocorrência deverá ser realizado, obrigatoriamente, na data do fato, sob pena de perder o direito ao benefício da proteção.
- g) Caso o associado, comprovadamente, não tenha feito declarações completas e/ou verdadeiras, omitindo circunstância, fato ou informação de seu conhecimento capaz de influir na conclusão do processo e, por consequência, no recebimento do benefício da proteção, relativas à causa, natureza, gravidade e causador do evento, perderá ele o direito a qualquer indenização, será excluído do quadro associativo e responderá civil e criminalmente na justiça pela prática de tais atos.
- h) Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do plano.
- i) Comunicar alteração na titularidade do veículo.
- j) O associado deverá tomar todas as providências a seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, evitando, inclusive, abandoná-lo, sob pena de indeferimento do benefício da proteção.
- k) Do início da ocorrência do evento até a conclusão positiva da análise do processo de indenização, o veículo deverá ficar sob a guarda e vigia constante do associado e em local por ele indicado.
- l) Caso o veículo esteja equipado com o sistema de monitoramento e rastreamento, deverá ser comunicado imediatamente à Assistência 24 horas da

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

PROTEGNV para que possa ser providenciado o imediato monitoramento e rastreamento, assim como o eventual bloqueio e tentativa de localização do bem, sob pena de responsabilidade e perda do benefício da proteção.

m) O prazo para acionamento do pedido de indenização é de 30 (trinta) dias, iniciando – se na data do evento.

n) A qualquer momento, se o associado obtiver informações sobre a localização do veículo furtado ou roubado, deverá ele comunicar imediatamente à Associação ainda que já tenha sido indenizado, sob pena de incorrer em perdas e danos e ser civil e criminalmente processado.

o) Se o veículo vier a permanecer no pátio legal, em razão da sua recuperação, e ocorrer a efetiva notificação do proprietário sem que o associado comunique tal informação à PROTEGNV, as despesas até a efetiva remoção serão do associado, que poderá arcar, inclusive, de forma regressiva.

p) O associado ou a vítima deverá nos casos de roubo e/ou furto comunicar imediatamente à Associação o ocorrido, solicitando a abertura de evento. A PROTEGNV encaminhará ao associado e-mail com os termos de abertura em anexo, devendo o mesmo preencher a documentação, assinar e reenviar no mesmo e-mail os documentos solicitados em até 8 (oito) dias úteis, sob pena de perda de cobertura dos benefícios, conforme proposta de adesão.

q) Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua imagem no mercado, buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser excluído da Associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

r) Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste

Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

s) Pagar em dia os valores devidos, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos aos equipamentos de todos os Associados.

t) No caso de desistência dos benefícios oferecidos pela PROTEGNV, o Associado deverá solicitar e assinar imediatamente o termo de cancelamento do cadastro de seu equipamento. Estando o Associado ciente que deverá pagar os valores que por ventura forem devidos.

u) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros. Dar IMEDIATO conhecimento a PROTEGNV no caso de mudança de endereço, telefone, e-mail, assim como venda de equipamento.

Dos deveres do Associado:

a) Agir com lealdade e boa-fé com a PROTEGNV, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua higidez econômica, sob pena de sofrer as penalidades contidas no

Estatuto, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

b) Cumprir fielmente o Estatuto, este Regulamento, bem como as demais normas expedidas formalmente pela Diretoria.

DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

4. O integrante do Programa de Proteção Veicular terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- a) Colisão com outros veículos, abalroamento e capotamento;
- b) Queda acidental em precipícios ou pontes;
- c) Fenômenos da Natureza (submersão por inundação ou alagamento de água doce, queda de árvores, granizo)
- d) Incêndio e explosões;
- e) Roubo;
- f) Furto Simples.

DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PLANO:

5. O Programa de Proteção Veicular NÃO inclui:

- a) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo Programa.
- b) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do Plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- c) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- d) Danos causados a carga transportada.
- e) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- f) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- g) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais.
- h) Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carreta), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo programa.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo, e quaisquer serviços efetuados ou contratados pelos integrantes do Programa de Proteção Veicular sem autorização e análise prévia da PROTEGnv.

j) Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios de ambulância e funerárias.

5.1. Os veículos cuja a procedência seja de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

5.2. Os planos básicos que contemplam apenas monitoramento e assistência 24 horas não estão cobertos contra roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, submersão por inundação ou alagamento de água doce.

HIPÓTESES EM QUE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO SE APLICA:

6. O INTEGRANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO TERÁ DIREITO A REPARAÇÃO OU RESSARCIMENTO DE DANO CAUSADO AO VEÍCULO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) De ocorrência da inobservância do Código de Trânsito Brasileiro e legislação de trânsito em geral, como dirigir sem habilitação, ou habilitação vencida, ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo, ou conduzir o veículo sob o efeito de drogas e bebida alcoólica.

b) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

c) Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento; ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

d) Negligência do integrante do Plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

e) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.

f) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

g) A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não seja de furto simples ou roubo.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira, bem como queixa de furto, roubo e penhora.
- i) Veículos coberto por seguro ou incluso em alguma associação.
- j) Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios;
- k) Danos ocorridos com veículos que tiveram suas características originais alteradas, como tuning, rebaixamento e outros. Exceto que se conste no documento do veículo (CRLV e CRV).
- l) Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso.
- m) Para evento que ocorra durante a análise de aceitação e/ou de veículo recusado.
- n) Na hipótese de suspensão ou na inativação não regularizadas junto à Associação ou caso o associado possua boleto(s) em aberto(s) de mês(es) anterior(es) à ocorrência do evento.
- o) Das avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo cadastrado, exceto para o caso de indenização integral.
- p) Veículo Blindado, ainda que autorizado pelo órgão responsável – DETRAN
- q) De ocorrência da inobservância e infração da legislação de trânsito em geral, como exemplo não respeitar sinalizações ou o direito de preferência, ultrapassar para dá obrigatória e avanço semafórico e de decorrente de velocidade incompatível com a via,
etc.
- r) De responsabilidades civis contra danos materiais, corporais, estéticos ou morais causados a ocupantes do(s) veículo(s) de terceiro(s) e corporais, estéticos e morais aos ocupantes do veículo cadastrado, ainda que em função de ter sido furtado ou roubado.
- s) De objetos de cunho pessoal que estiverem no interior do veículo, independentemente do valor.
- t) Por abandono de veículo acometido de evento.
- u) Dos atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.
- v) De ocorrência sofrida pelo veículo quando rebocado por meios não apropriados ou por pessoas não qualificadas, bem como por reboque/transporte/remoção de forma inadequada e sem autorização da Associação.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

w) De multas, fianças e/ou despesas de qualquer natureza ainda que relativas a ações judiciais, impostas ao veículo cadastrado.

x) De reparo no veículo realizado à revelia (sem autorização) da PROTEGNV.

y) Para notícia de evento que incorra em comprovada falsa ou incompleta declaração relativa à causa, natureza, gravidade e causador da ocorrência.

6.1. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

6.2. Restando comprovada que a alteração física do veículo foi determinante para a ocorrência do evento, esse não fará jus ao benefício da proteção.

6.3. Caso a blindagem não conste no documento de registro e não seja informada tal alteração à Associação, o veículo não fará jus a proteção ou qualquer outro benefício.

6.4. Na ocorrência de evento, o associado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de indeferimento da proteção.

6.5. A PROTEGNV poderá exigir do associado a apresentação de exames laboratoriais para verificação das hipóteses de que trata o item “v”, da cláusula 6.

6.6. Caso o condutor do veículo se negue a realizar o teste do bafômetro ou outro exame congênere, requerido por autoridade pública competente, com o objetivo de se esquivar da constatação do seu possível estado entorpecido, presumir-se-á, neste caso, que o condutor realmente estava sob a influência de substância alcohólica e/ou tóxica, impedindo, destarte, que o dano seja coberto pelo programa de proteção veicular.

6.7. Em caso de impossibilidade de leitura e coleta de número de chassi e/ou motor ou com numeração raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

6.8. De ocorrência de incêndio causado por sobrecarga na parte elétrica do veículo, ocasionado por instalação de qualquer equipamento ou peça fora dos padrões de especificação do fabricante ou de má instalação, como a falta de homologação do GNV.

6.9. De danos materiais ocorridos com veículo não emplacado no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido pelo CONTRAN.

6.10. Para danos ocorridos com veículo com impedimento de não circulação, exceto se iniciada a regularização junto ao órgão competente antes do evento.

6.11. Indenização por furto das rodas e/ou pneus, assim como os danos isolados a estes e/ou as câmaras de ar.

6.12. Para danos causados exclusivamente a acessórios e equipamentos.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

6.13. Indenização por dano isolado de acessório (equipamentos de som, kit gás, rodas, entre outros).

6.14. Indenização de carro reserva, proteção de vidros e qualquer outro implemento quando não contratado e não especificado no termo de inclusão ou não solicitado formalmente à

Associação.

6.15 A NÃO COBERTURA PROVENIENTE DE EVENTOS OCORRIDOS POR CONDUTOR NÃO HABILITADO MESMO QUE ESTE SEJA O PRÓPRIO ASSOCIADO, bem como, no caso de qualquer infração de trânsito conforme a Lei nº 9.503/97 CTB (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

NEGATIVA DE COBERTURA

a) EQUIPAMENTOS COM OS PNEUS CARECAS em referência ao TWI (marca indicadora dos desgastes dos pneus). O indicador TWI nada mais é do que pequenas elevações de borracha presentes nos sulcos do pneu, sinalizadas com a sigla "TWI" ou com o desenho de um triângulo. No momento em que o desgaste atingir estas marcações, está na hora de trocar os pneus. Os sulcos da banda de rodagem não podem ser menores que 1,6 milímetros de altura. Pneus com sulcos abaixo deste padrão-limite oferecem sérios riscos de segurança. Além disso, tal descuido gera multa e registro de infração na Carteira de Habilitação, como também TERÁ O EVENTO NEGADO.

O VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO SOB PENA DE PERDA DA COBERTURA:

- a) Após dar entrada no setor de eventos, análise concluída, pagamento da cota de participação e liberação para reparo, caso o veículo ainda não esteja na oficina, o associado deverá disponibilizar o mesmo, em até 7 (sete) dias úteis, para reparo em oficina credenciada OU não. CASO NÃO CUMpra ESTE PRAZO E O VEÍCULO CONTINUE CIRCULANDO, EM VIRTUDE DE OCASIONAR NOVAS AVARIAS QUE NADA TEM A VER COM O EVENTO DE ORIGEM, NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA, O EVENTO EM APREÇO SERÁ CANCELADO.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPARAÇÃO

7.1. Indenização parcial - pessoa física

a) Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado.

b) Sub-Rogação de direitos, devidamente preenchido e assinado.

c) RG, CPF e comprovante de residência (atualizado).

d) CNH do condutor.

e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).

f) Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emissor),

g) Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

h) Croqui (desenho) da dinâmica do evento.

i) Termo de Cientificação de Entrega de Documentos Complementares, para os casos de Indenização Integral.

7.2. Indenização parcial - pessoa jurídica

a) Termo de Abertura de Evento devidamente preenchido e assinado pelo administrador.

b) Sub-Rogação de direitos, devidamente preenchido e assinado pelo administrador.

c) Contrato ou Estatuto Social da empresa.

d) Cartão CNPJ,

e) Documento de identificação com foto do administrador.

f) CNH do condutor.

g) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo).

h) Boletim de Ocorrência (original ou autenticado pelo órgão emitente);

i) Fotos do evento, inclusive cujo ângulo inclua a identificação da placa do veículo,

j) Croqui (desenho) da dinâmica do evento.

k) Termo de Cientificação de Entrega de Documento Complementares, para os casos de

Indenização Integral.

7.3. Indenização integral - pessoa física ou jurídica

a) Todos os documentos listados anteriormente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica),

b) Comunicado de impedimento de furto ou roubo do veículo, expedida pelo DETRAN,

c) Certidão negativa de furto ou roubo, multas e tributos do veículo, expedida pelo DETRAN.

d) Termo de responsabilidade de auto de infração, multas e débitos de tributos ou nada consta,

e) Cadastro histórico do veículo (junto ao DETRAN)

f) Os documentos complementares de indenização integral, constantes do termo de cientificação e abaixo listados, deverão ser entregues nos últimos 30 (trinta) dias da data agendada para pagamento da indenização, sob pena de perda da cobertura.

g) Formulário de Indenização Integral, devidamente preenchido, assinado e com reconhecimento da firma,

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

- h) CRV - Certificado de Registro do Veículo original (Documento de Transferência) EM BRANCO, onde na data do pagamento, será preenchido em favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade; exceto quando à nota fiscal;
- i) Cópia do RG e comprovante de residência (atualizado) do proprietário do veículo.
- j) Procuração de plenos poderes sobre o veículo para os casos de furto ou roubo,
- k) Caso o veículo possua financiamento, carta de saldo devedor, boleto para quitação e, posteriormente, recibo de quitação do pagamento. l) Chaves do veículo (incluída a reserva).
- l) Manual do veículo (quando se tratar de primeiro proprietário).

Parágrafo 1º: Em todos os casos poderá a Associação solicitar outros documentos que por ventura se façam necessários para a análise do evento, bem como requisitar procedimento de sindicância - perícia, a fim de elucidação dos fatos apresentados, conforme cláusulas do

Regulamento do Programa de Proteção Veicular.

Parágrafo 2º: Para todos os casos o boletim de ocorrência deverá ser feito, impreterivelmente, na data do evento.

7.4. Em casos de eventos envolvendo terceiros são de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone.

7.5. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela PROTEGnv, sendo registrada a data da entrega da documentação, para início do prazo e cálculo do valor de ressarcimento de acordo com a Tabela FIPE.

7.6 Com o pagamento da indenização ou a realização dos reparos, a PROTEGnv ficará sub-rogada, até o limite dos prejuízos experimentados no limite do rateio, em todos os direitos e ações do associado contra aqueles que por ato ou omissão tenha causado o prejuízo ou para eles contribuindo, obrigando-se o associado a facilitar ou disponibilizar os meios necessários ao exercício da sub-rogação.

7.7 Da data do evento de roubo, furto, incêndio e colisão é contado o prazo de 8 dias úteis para que o associado apresente toda a documentação solicitada pelo setor de eventos, sob pena de cancelamento da filiação e perda de todas as coberturas.

7.8 Em caso de falecimento do Associado, o representante legal ou alguém que se valha desta posição, DEVERÁ INFORMAR A ASSOCIAÇÃO SOBRE O OCORRIDO e desta forma seu contrato será CANCELADO, mesmo não sendo informado pelo Associado, portanto não terá cobertura e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário.

REGRAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8. Ressarcimento Integral e Parcial

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

8.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega dos documentos elencados no item 7, bem como se necessário os documentos constantes do item 7.1, respeitado o limite previsto no item 8.2 abaixo e as deduções previstas no item 8.1.5.

8.1.2. Haverá ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo.

8.1.3. Caberá à PROTEGNV a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.1.4. Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame pela Instituição Financeira.

8.1.5. É de responsabilidade do contratante regularizar toda a documentação do veículo em atraso (CRV, CRLV, taxas, impostos e multas pagos) junto ao Detran.

8.1.6. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

b) As motocicletas provenientes de LEILÃO, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) da Tabela FIPE, na hipótese de indenização integral.

c) O veículo adquirido através de Leilão, seja público ou privado, pelo associado ou por qualquer proprietário anterior, com o conhecimento ou não do associado, independentemente de qualquer circunstância, a indenização que receberá será de no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da TABELA FIPE, da data do evento ensejador da indenização.

d) Os veículos provenientes de Leilão e Taxi, terá sua proteção de 80% (oitenta por cento) da tabela Fipe.

e) A cota de participação, no caso de indenização integral por perda total do veículo do associado, será extraída do valor de mercado do veículo, constante na tabela FIPE à ocasião do pedido de abertura do procedimento de regulação e liquidação da indenização. A cota de participação poderá ser deduzida na indenização integral, ou seja, o valor da indenização integral sofrerá o desconto do valor correspondente à cota devida pelo associado.

8.1.7. O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias úteis a contar da apresentação e entrega de todos os documentos requeridos pela PROTEGNV.

8.1.8. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

8.1.9. Nos casos de furto e/ou roubo, caso o veículo seja encontrado antes de expirado o prazo estabelecido no item 8.1.7, o veículo será restituído ao participante, restando afastado o ressarcimento integral.

Parágrafo Único – Os veículos objeto de ROUBO/FURTO que forem recuperados pelas autoridades policiais ou pelo próprio associado, terão status de pendentes até a realização de uma VISTORIA e instalação de um novo equipamento de monitoramento e rastreamento, caso necessário. Só voltará o status de ativo, gozando de todos os benefícios, após o cumprimento das obrigações.

8.1.9.1. Na hipótese de incidência do item 8.1.8, sendo constatados danos parciais decorrentes do furto e/ou roubo, aplicar-se-á o disposto nos itens 8.2 e seguintes.

8.1.9.2. Na hipótese de localização do veículo roubado ou furtado, caberá ao participante todas as diligências e ônus referentes à recuperação e remoção do veículo para o local de origem.

8.1.9.3. Na hipótese de roubo e/ou furto do veículo o associado terá direito a 7 (sete) dias de carro reserva disponibilizado por locadora a ser indicada pela PROTEGNV, respeitando as regras da mesma. O processo de locação é de inteira responsabilidade do associado, sendo o ressarcimento feito posterior pela Associação, mediante a comprovantes fiscais. O prazo de solicitação do carro reserva será após 7 (sete) dias do evento ocorrido, desde que tenha sido informado o roubo a central de assistência 24h em até 2 (duas) horas. Carro reserva não se aplica ao grupo motocicletas e colisão.

8.1.9.4 No caso do associado aderir ao carro reserva, deverá preencher as exigências da locadora, tais como, que o condutor seja maior de 21 (vinte e um) anos e que possua CNH por mais de 2 (dois) anos, que o associado possua limite disponível no cartão de crédito para efetuar a caução etc.

8.1.10. Em caso de ressarcimento integral, resguarda-se o direito à Associação fazê-lo de uma só vez ou proceder com a reposição do veículo cadastrado por outro da mesma espécie, marca e modelo, até o teto da tabela Fipe do momento da ocorrência do evento, e ou carta de credito mediante decisão fundamentada da PROTEGNV.

8.1.11. A PROTEGNV poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do ocorrido e eventuais fraudes.

8.1.12. Prescreve em um ano a contar da data do evento a pretensão do integrante do Plano para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

8.1.13. Caso o veículo do Associado participante do Plano possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

a) Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o Associado tem a receber a título de indenização integral, a PROTEGNV pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do Associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao associado em momento posterior.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

b) Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior a quantia da indenização, será exigido do Associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante a PROTEGNV.

8.2. Dano Reparável

Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

8.2.1. A reparação dos danos será feita preferencialmente, com a reposição de peças similares produzidas pelo mercado, desde que novas, não comprometam a segurança, o bom funcionamento e a estética do veículo, com peças originais seminovas adquiridas com procedência e de comum acordo com o associado ou, ainda, com peças originais de fábrica, neste caso, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

8.2.2. Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela PROTEGNV, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela PROTEGNV.

8.2.3. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado(s) em oficina sugerida pelo Associado e adverso das homologadas, o Associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.2.4. Em nenhuma hipótese a PROTEGNV, se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

PAGAMENTO DA MENSALIDADE PARA O CASO DE REPARO E INDENIZAÇÃO:

a) O Associado deverá realizar o pagamento da mensalidade participando do rateio durante todo o período, desde a abertura do evento, ATÉ O TÉRMINO DE TODO O PROCESSO INDENIZATÓRIO OU REPARO sob pena de se tornar inativado, sujeito então a cobranças, COMO TAMBÉM TER O PROCESSO PARADO ATÉ REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO, que neste caso terá o tempo INTERROMPIDO, RETORNANDO A CONTAGEM DO PRAZO, COM O PAGAMENTO DO DÉBITO e, caso permaneça inadimplente estará sujeito a ter o processo supracitado finalizado aguardando pagamento, em ambos os casos ficará como INDENIZAÇÃO OU REPARO SUSPENSO POR INADIMPLÊNCIA.

COTA DE PARTICIPAÇÃO

8.3. A cota de participação será obrigatória1.5.1. Em caso de evento de colisão, o pagamento deverá ser realizado na sede, ou poderá ser antecipado à oficina (mediante autorização da Associação).

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

a) VEÍCULOS PARTICULAR / PASSEIO: 4% (quatro por cento) do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE, ou, o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), prevalecendo a importância de maior valor. Caso o evento ocorra durante a permanência do Associado na PROTEGnv. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria; bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando os valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o último e novo evento, podendo incorrer na hipótese de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da PROTEGnv, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis.

b) VEÍCULOS LEVES DE ALUGUEL / VEÍCULOS A DIESEL / SUVs / PICK-UP / VEÍCULOS PESADOS VANS E CAMINHÕES ATÉ 6,9 TONELADAS / LOCADORA / TAXI / APLICATIVOS DE MOTORISTAS (UBER, 99 TAXI, CABIFY E OUTROS) / PARTICULAR USADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / PROVENIENTES DE LEILÃO / 6% (seis por cento) do valor do veículo do Associado definido pela tabela FIPE, ou, o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), prevalecendo a importância de maior valor. Caso o evento ocorra durante a permanência do Associado na PROTEGnv. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria; bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando os valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o último e novo evento, podendo incorrer na hipótese de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da PROTEGnv, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis.

c) CAMINHÕES PESADO TRUCK ACIMA DE 6,9 TONELADAS 10% (dez por cento) do valor do seu veículo definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) prevalecendo à importância de maior valor. Caso o evento ocorra durante a permanência do Associado na PROTEGnv. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria; bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando os valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o último e novo evento, podendo incorrer na hipótese de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da PROTEGnv, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis.

d) VEÍCULOS IMPORTADOS / CHASSIS INICIADOS COM NÚMEROS E LETRAS, EXCETO

VEÍCULOS NACIONAIS COM CHASSIS INICIADOS COM 8 E 9: 10% (dez por cento) do valor do veículo do Associado definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) prevalecendo à importância de maior valor. Caso o evento ocorra durante a permanência do Associado na PROTEGnv. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria; bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando os valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o último e novo evento, podendo incorrer na hipótese de prejudicar o rateio dos associados, podem

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da PROTEGNV, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis.

e) VEÍCULOS MOTOCICLETAS: 10% (dez por cento) do valor do veículo do Associado definido pela tabela FIPE ou o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (um mil e seiscentos reais), prevalecendo à importância de maior valor. Não se aplica Motocicletas acima de 990CC, terá proteção apenas para roubo e furto, não havendo proteção contra colisão para essa categoria. Caso o evento ocorra durante a permanência do Associado na PROTEGNV. Envolvendo-se o veículo cadastrado em novos eventos em breves intervalos, terá o valor da cota de participação aplicado em dobro do percentual da categoria; bem como aplicado em triplo e assim sucessivamente, voltando os valores normais quando estabelecido intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre o último e novo evento, podendo incorrer na hipótese de prejudicar o rateio dos associados, podem ocasionar a exclusão do veículo, a critério da Diretoria Executiva, e em conformidade com o estatuto da PROTEGNV, sem prejuízo de eventuais ações penal e cível cabíveis.

f) O Prazo para pagamento da cota de participação é de 15 dias úteis a contar da aprovação da documentação ou da sindicância caso realizada, sob pena da perda do benefício, sendo certo que ocorrerá o arquivamento da abertura de evento.

8.4. Ressarcimento referente ao dano causado pelo Associado a veículo de terceiro:

8.4.1. No caso de comprovação do Associado ser o culpado pelo acidente de trânsito e optar pelo reparo do terceiro deverá: quando se tratar de 1 (um) terceiro será cobrado a participação conforme o veículo que será consertado obedecendo a tabela do associado com base na tabela FIPE. No caso de acionamento para mais de 2 (dois) terceiros será cobrado a cota de participação de cada um, obedecendo também a tabela do associado.

8.4.2. Os serviços ou reparos, mecânica, funilaria e pintura, deverão, sempre que possível, ser realizados nas oficinas credenciadas pela PROTEGNV.

8.4.3. A indenização somente será devida ao associado que na data da ocorrência do evento danoso estiver rigorosamente em dia com as mensalidades junto à PROTEGNV.

DA PARTICIPAÇÃO MENSAL PARA O CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

9. A participação mensal (mensalidade) do integrante do PLANO será em forma de RATEIO, e corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela

PROTEGNV no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do Plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado, sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços administrativos contratados pela PROTEGNV, dividido pelo número de integrantes do Plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados. Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na participação mensal individualmente.

9.1. A participação (mensalidade) será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento nos dias 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

9.1.1 Somente serão aceitos boletos emitidos pela própria PROTEGNV, não sendo considerados como pagamentos válidos os que forem efetuados pelos integrantes através de atualizações emitidas pelos bancos, através da internet fora das datas previstas pela PROTEGNV, em razão das regras de suspensão e cancelamento dispostas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

9.2. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata suspensão do Programa de Proteção Veicular e quaisquer benefícios do Programa de Proteção Veicular até a regularização do pagamento. Durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, não terão em hipótese alguma a cobertura das indenizações ocorridas neste período, ainda que venham a pagar o boleto após o evento.

9.3. O Associado suspenso na forma do item 9.2, somente poderá ser reativado mediante:

I) Regularização da pendência financeira, acrescida dos encargos conforme novo boleto bancário emitido pela PROTEGNV;

II) Realização de nova vistoria, a luz do dia com a data do dia vigente, às expensas do integrante.

9.4. O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, por um período superior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento consignado no item 9.1 acarretará o cancelamento automático do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR.

9.5. Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 9 deste regulamento.

9.6. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa de adesão e vistoria a qual não corresponde a uma participação mensal.

9.7. Associado que permanecer inadimplente poderá ter seu nome incluído aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA) pelos valores referentes à taxa de ADMINISTRAÇÃO e localizador /rastreador.

DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

10. A retirada do integrante do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR ocorre a seu pedido por escrito e ela pode acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Programa de Proteção Veicular, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do Programa de Proteção Veicular, podendo ter seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito em caso de não quitação, podendo ainda ser ajuizada ação judicial em caso de não quitação.

10.1 O associado não terá direito a quaisquer ressarcimentos de valores pagos até o momento de seu desligamento.

10.2 O Associado poderá ser excluído da PROTEGNV, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, nos termos da cláusula 2.3.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

DA ACEITAÇÃO

11. Poderá ser aceito o veículo nacional e o importado, desde que existente na tabela FIPE e que esteja com a documentação em dia junto aos órgãos competentes.

11.1. Em caso de veículo zero – quilômetro, em sendo disponibilizada nota fiscal, contendo carimbo da concessionária, o valor constante do documento e referente ao veículo poderá ser cadastrado.

11.2. Caso sejam constatadas na vistoria inicial ou posteriormente a essa, avarias no veículo ou problemas de má conservação e o veículo venha a ser aceito ao quadro da associação, tais avarias serão excluídas da reparação para o caso de indenização parcial e abatidas em até 20% (vinte por cento) do preço constante na tabela FIPE, para o caso de indenização integral.

11.3. O veículo que apresentar alterações físicas de qualquer espécie, que tenha afetado a sua originalidade, salvo, rebaixamento, ainda que constatadas posteriormente a vistoria inicial, poderá ser aceito, entretanto, no caso de indenização integral, sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento), do valor constante da tabela FIPE.

11.4. Veículo que conste no Anexo I do Regulamento, assim entendido com pertencente ao grupo especial, somente poderá ser aceito para os casos de roubo ou furto, ficando excluído da proteção todos os eventos de colisão.

DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO

12. O equipamento de rastreamento e monitoramento veicular deverá ser instalado no veículo indicado pela PROTEGNV dentre aqueles em que seja verificada a necessidade de instalação. A referida instalação será realizada através de profissional da área designado ou por empresa terceirizada credenciada pela Associação.

12.1. A Associação cederá o equipamento através de Contrato de Comodato.

12.2. A necessidade da instalação do rastreador será aferida no momento da análise da documentação enviada pelo pretendente, podendo, no entanto, ser posteriormente solicitada, caso se torne necessário monitorar e rastrear o veículo, visando garantir a indenização.

12.3. É de inteira responsabilidade do associado a facilitação da instalação e manutenção, bem como a desinstalação e devolução, em caso de exclusão, do equipamento de monitoramento e rastreamento, principalmente quando solicitado pela PROTEGNV.

12.4. A instalação deverá se dar em até 10 (dez) dias, contados da data da adesão ao plano de benefícios mútuos, sob pena de suspender o direito à proteção até a sua efetivação, nos casos de instalação e manutenção e de incorrer nas sanções previstas no contrato de comodato, para o caso de não desinstalação e de não devolução do equipamento de rastreamento.

12.5. Caso o associado não tenha concluído o procedimento de instalação ou manutenção, não terá direito à indenização do benefício contra roubo, furto e colisão, usufruindo normalmente da proteção para os demais casos.

12.6. As especificidades acerca do empréstimo, da utilização, bem como os direitos e os deveres do equipamento de rastreamento e monitoramento, estão previstas no

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

Contrato de Comodato da empresa terceirizada fornecedora do serviço que com o aporte da assinatura do associado, integrará este instrumento.

12.7. Em caso de inadimplemento, cancelamento, substituição do equipamento cadastrado ou solicitado pela associação, o Associado se compromete imediata e automaticamente no prazo de 05 dias corridos para devolução do dispositivo de segurança, adquirido pelo regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. A não devolução do rastreador ocasionará ao Associado um ônus de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

DA ARBITRAGEM

13. Toda e qualquer controvérsia originada ou em conexão com o presente instrumento deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, a ser instaurada de acordo com o regulamento do Fórum da Comarca de São João de Meriti, ou por um tribunal de árbitro único a ser constituído de comum acordo entre as partes, devendo ter sua sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, sujeitando – se as leis do Brasil e conduzida no idioma oficial.

DO FORO

14. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João de Meriti para dirimir eventual execução da sentença arbitral ou seu questionamento na forma do disposto nos artigos 31 e 33 Lei 9307, de 1996 de Arbitragem e o Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

15. A PROTEGNV, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato ou fato comissivo ou omissivo tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma deste regulamento.

15.1. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico, telefone celular, ou endereço físico constante do presente termo de adesão, incluindo, mas não se limitando a: SMS; telegramas; cartas e e-mails, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à PROTEGNV.

15.2. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à PROTEGNV são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do Programa de Proteção Veicular não fazendo jus a indenização e reembolso.

15.3. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, conforme assinatura no termo de adesão.

15.4. O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela PROTEGNV, devendo suas novas condições passarem a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes.

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

15.5. Declaro que li e tenho pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e que aceito todas as condições aqui estabelecidas para associar-me.

ANEXO I

REGRAS E EXCEÇÕES DE ACEITAÇÃO

AUTOMÓVEIS PESADOS, VANS, PICKUP

Serão considerados veículos pesados todos os veículos a Diesel, Pickup Pesada, Van, Suv, Kombi, Jipe, Off Road.

CAMINHÃO

Considerado Caminhão Pesado TRUCK acima de 6,9 Toneladas; Transporte de Madeira, Canavieiros, Inflamáveis, Produtos químicos, Lixos, Equipamentos: Muque, Plataforma de Reboque, Câmara Frigorífica, Elevador, entre outros; Recicláveis e Entulho. Limitado a R\$76.000,00

MOTOCICLETAS

Acima de 990cc somente roubo e furto.

VEÍCULOS EXCLUÍDOS

HIBRIDOS E ELÉTRICOS:

ASIA MOTORS (Todos os modelos); AUDI TT, RS, A7, R8, ETRON, SQ5; BMW I3, SERIE M; CHANA/CHANGAN (Todos os modelos); CHEVROLET CAMARO, BOLT, MALIBU, MONTANA COMBO, CORVETTE; CHRYSLER (Todos os modelos); DAIHATSU (Todos os modelos); DODGE (Todos os modelos); FORD MONDEO, MUSTANG, F-150, FUSION, TERRITORY, EDGE; GEELY

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

VEÍCULOS EXCLUÍDOS

QUALQUER FAIXA DE FIPE

Obs.: Estes veículos não serão aceitos na Base, independente da FIPE

MARCA	MODELO
ASIA MOTORS	Todos os modelos
AUDI	TT, RS, A7, R8, ETRON, SQ5
BMW	I3, SERIE M
CHANA/CHANGAN	Todos os modelos
CHEVROLET	CAMARO, BOLT, MALIBU, MONTANA COMBO, CORVETTE, CAPTIVA
CHRYSLER	Todos os modelos
DAIHATSU	Todos os modelos
DODGE	Todos os modelos
FORD	MONDEO, MUSTANG, F-150, FUSION, TERRITORY, EDGE
GEELY	Todos os modelos
HAFEI	Todos os modelos
HAIMA	Todos os modelos
HONDA	CIVIC SI, ACCORD
HYUNDAI	VERA CRUZ, VELOSTER, VENUE, SANTA FÉ, TERRACAN
JAGUAR	Todos os modelos
JEEP	CHEROKEE, GRAN CHEROKEE, WRANGLER
JINBEI	TOPIC SL
KIA	CADENZA, OPTIMA, SORENTO, CARNIVAL, GRAND CARNIVAL, KIA RIO, MOHAVE, OPIRUS, STINGER
LAND ROVER	Todos os modelos
LEXUS	Todos os modelos
LIFAN	Todos os modelos
MERCEDES BENZ	C63, C43, C55, AMG, SLK, ML, Série E, GLC, GLE, GLS, SÉRIE S, SLC, GLK
MINI	Todos os modelos
MITSUBISHI	OUTLANDER, PAJERO, ECLIPSE, ECLIPSE CROSS, 3000GT VR4, LANCER todos os modelos
NISSAN	350Z, 370Z, LEAF, GTR, MURANO, ARMADA, PATHFINDER

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

VEÍCULOS EXCLUÍDOS

QUALQUER FAIXA DE FIPE

Obs.: Estes veículos não serão aceitos na Base, independente da FIPE

MARCA	MODELO
PEUGEOT	308, 2008, 3008, RCZ, 5008
PORSCHE	Todos os modelos
RENAULT	Zoe, Megane Coupe Cabriolet
SEAT	Todos os modelos
SMART	Todos os modelos
SSANGYOUNG	Todos os modelos
SUBARU	Todos os modelos
SUZUKI	JIMNY
TESLA	Todos os modelos
TOYOTA	CAMRY, LAND CRUISER PRADO, ALTEZZA, AVALON, GAZOO, RAIZE, PRIUS
TROLLER	Todos os modelos
VOLKSWAGEN	PASSAT, TOUAREG, NEW BEETLE, NEW FUSCA
VOLVO	Todos os modelos
OUTROS	HÍBRIDOS E ELÉTRICOS

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular **MOTOCILETAS**

EXCLUÍDAS

QUALQUER FAIXA DE FIPE

Obs.: Estes veículos não serão aceitos na Base, independente da FIPE

MARCA	MODELO
BMW	Todos os modelos – MAIS DE 5 ANOS DE FABRICAÇÃO
BIMOTA	Todos os modelos
BUELL	Todos os modelos
DUCATI	Todos os modelos
GARINNI	Todos os modelos
HARLEY-DAVIDSON	Todos os modelos
HONDA	CB 500 Todos os modelos, CBR 500
INDIAN	Todos os modelos
KAWASAKI	Todos os modelos – EXCETO NINJA 250 E 350
KTM	Todos os modelos
KYMCO	Todos os modelos
ROYAL ENFIELD	Todos os modelos
TRIUMPH	Todos os modelos
MOTOCILETAS	50 CC
WUADRICICLO	Todos os modelos
NAUTICA	Todos os modelos

TODOS OS MODELOS CUSTOM – EXCETO SUZUKI BOULEVARD E SUZUKI INTRUDER

MOTOCILETAS NACIONAIS COM MAIS DE 20 ANOS DE FABRICAÇÃO – TODOS OS MODELOS

MOTOCILETAS IMPORTADAS COM MAIS DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO – TODOS OS MODELOS

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular **CARROS**

GRUPO ESPECIAL

Veículos que conste no grupo especial, somente poderá ser aceito para os casos de ROUBO ou FURTO, com indenização de 100% do valor constante da tabela excluído da proteção de colisão, sua cobertura só terá vigência após instalação do RASTREADOR

MARCA	MODELO
AUDI	EXCETO O GRUPO EXCLUÍDO
BMW	
MITSUBISHI	
SUZUKI	

FIAT	500
	TIPO
	BRAVA
	MAREA
RENAULT	TEMPRA
	SCENIC
	TWINGO
CHEVROLET	KANGOO
	D10
	D20
	OMEGA
HYUNDAI	COBALT
	AZERA
	SONATO
MERCEDES	CRETA
	CLASSE A
	C180

FORD	BELINA
	F1000
	F250

VOLKSWAGEN	BORA
	TIGUAN
PEUGEOT	306
	406
	PARTNER
NISSAN	X TRAIL
	X TERRA
	FRONTIER
	SENTRA
KIA	TIIDA
	PICANTO
	MAGENTIS
CITRÖEN	SPORTAGE
	XANTIA
	XSARA
TOYOTA	JUMPER
	FURGÃO
CHERRY	RAV4
JAC	TODOS
	TODOS

Regulamento do Programa de de Proteção Veicular

MOTOS

GRUPO ESPECIAL

Veículos que conste no grupo especial, somente poderá ser aceito para os casos de ROUBO ou FURTO, com indenização de 100% do valor constante da tabela excluído da proteção de colisão, sua cobertura só terá vigência após instalação do RASTREADOR.

ACIMA DE 990 CC	TODOS OS MODELOS
BMW	EXCETO O GRUPO EXCLUÍDO
KAWASAKI	EXCLUÍDO
MV AUGUSTA	TODOS
YAMAHA	DRAGSTAR
	SHADOW
	R1(TODAS)
SUZUKI	BOULEVAD
	MARAUDER
	INTRUDER
	SAVAGE
	BANDIT

HONDA	GOLDWING
	MAGNA
	AMERICA CLASSIC
	CB 600 HORNET (ANTIGA)
	CB 1000
	CB 400
	NX 350
	SAHARA
	NX 400 FALCON
	CBX 750
	XL 1000 VARADERO

VEÍCULOS ACIMA DE 990CC NÃO DISPÕEM DE PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO